



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 38/IEF/NAR TAIUBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006975/2023-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 634.419.856-72
Endereço: RUA Gregoria Braz Nº 18 CASA A	Bairro: CENTRO
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG CEP: 39535000
Telefone: 38 999710797	E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CONJUGUE DO EMPREENDEDOR)	CPF/CNPJ: 04689183619
Endereço: RUA Gregoria Braz Nº 18 CASA A	Bairro: CENTRO
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG CEP: CEP: 39535000
Telefone: 38 999710797	E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CONTENDA	Área Total (ha): 46,9132
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170651-F746.A6EC.7FA8.4F7F.8B03.5F48.DBA2.59D2

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	3,5	ha	23L	792827	8296066

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		3,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta estacional decidual	Estagio inicial de regeneração natural	3,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		27,17	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2023, sob o número 2100.01.0006975/2023-55.;

Data da vistoria: 19/09/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,5 ha de floresta estacional decidual, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na FAZENDA CONTENDA, localizada no Município VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 634.419.856-72.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA CONTENDA, com área total de 46,9132 ha, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento foi apresentado o registro de declaração de posse, localizado no Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, o senhor JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA portador do CPF nº 634.419.856-72.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170651-F746.A6EC.7FA8.4F7F.8B03.5F48.DBA2.59D2 ;

- Área total: 46,9132 ha ;

- Área de reserva legal: 10,3074 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 21,8523 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 46,9132 ha ;
() A área está em recuperação: 0,00 ha ;
() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 18/07/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 10,3074 ha de Floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG , apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,5 ha de Floresta estacional decidual em Estágio Sucessional de regeneração inicial, inserido no Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA CONTENDA, localizada no Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG , tendo como empreendedor/responsável o senhor o senhor JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA , portador do CPF nº 634.419.856-72.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **27,17 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 3,5 ha de floresta estacional decidual, Valor R\$ 644,72- Quitada em 12/01/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **27,17 m³** de lenha de floresta nativa no Valor de R\$ 191,59 - Quitada em 12/01/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23125719**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 50% da área requerida e muito alta em 50%;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 29 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 4,20 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com

os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data de 19/09/2023 (vide Figuras 1 (A e B)) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 3,5 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A e B) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente a vistoria das parcelas (1 e 3) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (1 e 3) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural tais como: Sucupira-branca, Jurema branca, periquiteira, taquaril dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1 (A e B)).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: CXbe4 (Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Nitossolos Háplicos Distróficos).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado com fisionomia de Floresta decidual em estado inicial de regeneração natural. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: Sucupira-branca, Jurema branca, periquiteira, taquaril dentre outras.

- Fauna:

Por esta próximo ao Município de Vargem grande do Rio Pardo constatou-se durante a vistoria na área de intervenção ambiental baixa diversidade de fauna, e também por esta em localidade de vários plantios de eucalipto e culturas agrícolas. Percebe-se que a grande parte das espécies estudadas também ocorrem no cerrado, tal fato já era esperado, por esta inserida em uma zona de transição cerrado Mata atlântica. Ressalta-se que a lista regional de espécies não necessariamente reflete a situação local no que se refere a

composição da fauna e que, portanto, deve ser considerada de forma moderada. A Falta de artigos científicos, relatórios técnicos e outros tipos quaisquer de banco de dados sobre estes grupos mostra a escassez de estudos e dados na região de próxima ao empreendimento. Aqui recomendamos mais estudos principalmente de caráter primário na amostragem dos dados. Bem como, a criação de corredores ecológicos para evitar o efeito da fragmentação de habitat e preservar o Fluxo gênico das populações locais.

Observação: Fica aprovado o Plano de Manejo de Fauna Silvestre com resgate e afugentamento da fauna apresentado pelo empreendedor.

Espécies de animais: Cupins, Formiga Quenquém, Sardão e pequenos reptéis, etc.

Flora: Sucupira-branca, Jurema branca, periquiteira, taquaril, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 3,5 ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 27,17 m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das 3 parcelas vistoriadas (1,2,3) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade). O erro de amostragem obtido foi de 7,58 %, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando portanto este estudo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento para analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,5 hectares de floresta estacional decidual. Essa área está inserida no limite do Bioma Cerrado, conforme definido pelo MAPA do IBGE em 2019, e encontra-se fora da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido pela Lei 11.428/2006. O objetivo da

intervenção requerida é a regularização para a implantação de uso para silvicultura na Fazenda Contenda, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável o Senhor João Ferreira de Oliveira, portador do CPF nº 634.419.856-72.

Este pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do Decreto 47.892/2020, que dispõe: "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;"

Trata-se de uma área rural. A propriedade em questão refere-se a uma parte de terras situada no imóvel rural localizado na propriedade denominada Fazenda Contenda, com área total de 46,9132 hectares, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento foi apresentado o registro de declaração de posse (61828420), localizado no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, em favor de Ana Pereira de Oliveira (cônjuge do empreendedor), e este por sua vez emitiu uma Carta de Anuência (61828416) ao Senhor João Ferreira de Oliveira, portador do CPF nº 634.419.856-72.

Além disso, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que, devido à supressão de vegetação, haverá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada a destinação adequada, conforme determinado no parecer técnico. Em relação ao pedido e à documentação anexada, ambos estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021, e a legislação aplicável à espécie, não havendo, a princípio, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a expedição da AIA. É fundamental observar os limites estabelecidos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da AIA em questão não dispensa nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigíveis, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **3,5 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA CONTENDA, localizada no Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 634.419.856-72.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **27,17 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
8.8. Resolução 3102/21.
8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **27,17 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 821,12 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 28/09/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 09/10/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73748641** e o código CRC **A29C8415**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006975/2023-55

SEI nº 73748641